



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

Ano I - Edição nº 00110

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5B8D0DBFC0678050DEF95D4AB38F79CF

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2012. Tomada de Preços de nº 09/2012. (Empresa contratada: Lider Mercado - Cecilia Souza Silva.).
- Decreto nº 29 de 30 de Novembro de 2012 - Dispõe sobre a Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, com sede Praça Plínio Dantas de Lima nº. 01-Centro - Bahia, inscrita no CNPJ n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor **Danilo Rodrigues Fraga**. E a **EMPRESA CONTRATADA-LIDER MERCADO - CECILIA SOUZA SILVA**, situada na Praça Castro Alves , n.º 268 – Centro Lajedão – - Bahia. Com Inscrição no CNPJ sob o n.º 01.650.054/0001-65.

Com o objeto referente a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais de: Administração, Assistência Social, Saúde e Educação deste Município de Lajedão - Bahia.

O presente termo Aditivo tem por finalidade acrescer o valor do contrato de Numero 046/2012, datado de 14/02/2012 com vigência até 31/12/2012, Objeto parte do processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços de nº 09/2012, embasada no Processo Administrativo nº 27/2012, com fulcro pela Lei Federal de Nº 8666/93, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) ...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Justificativa da realização do Termo Aditivo será unilateralmente por interesses entre as partes para a celebração, em comum acordo com o fornecedor será alterado o valor inicial do contrato, permanecendo os mesmos valores unitários dos gêneros alimentícios ora licitado na TP-09/2012.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 046/2012 o valor GLOBAL do Contrato em 12% (doze pontos percentual) R\$ 18.674,88 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que seria em R\$ 155.624,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais) o qual passa a ser R\$ 174.298,88 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Lajedão, 03 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
CNPJ n.º 13.785.670/0001-02
Danilo Rodrigues Fraga
Prefeito Municipal
Contratante

LIDER MERCADO
CECILIA SOUZA SILVA
CNPJ sob o n.º 01.650.054/0001-65.
Contratada

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

DECRETO Nº 29 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Comissão de Transição de Governo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

considerando a importância do processo de transição governamental, voltado para a preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população municipal;

considerando que a transição de Governo recomenda a transferência de dados e informações para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

considerando as orientações contidas na Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA

Art. 1º - Ao Prefeito eleito do Município de Lajedão é facultado manifestar seu interesse na constituição da Comissão de Transição de Governo, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será integrada por 02 (dois) Grupos de Trabalho, cada um com seu Coordenador, compostos por membros que representem, respectivamente:

I - o Prefeito eleito

II - o Prefeito Municipal

Parágrafo Único: O Prefeito eleito ao indicar os seus representantes deverá identificar àquele que será o Coordenador do seu Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Caberá aos Coordenadores dos Grupos a definição da agenda de reuniões e o cronograma das atividades.

Art. 4º - A Comissão de Transição de que trata o art. 2º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do Prefeito eleito, a serem editados imediatamente após a posse.

Prefeitura Municipal de Lajedão

§ 1º - À Comissão de Transição composta nos termos do art. 2º deste Decreto caberá obter as informações previstas na Resolução TCM nº 1.311/2012.

§ 2º - Caso a indicação de membro da Comissão de Transição recaia em servidor público municipal, este terá sua disposição solicitada pelo Prefeito eleito e suas atividades, na referida Comissão, serão consideradas, para todos os efeitos, como se estivesse, em exercício regular, no próprio órgão ou entidade a que estiver vinculado.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas por um dos integrantes da Comissão de Transição designados na forma do inciso II do art. 2º, deste Decreto, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Transição, representantes do Prefeito eleito, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que lhes sejam prestadas, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal disponibilizará, ao Prefeito eleito e à Comissão de Transição, local, infra-estrutura e apoio logístico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transição, o Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2012.

DANILO RODRIGUES FRAGA
Prefeito Municipal